

**A - Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional:
Ato n. 114 - PGJ, de 21 de agosto de 2013.
(Pt. n. 63.610/2013)**

Cria Grupo de Trabalho para combate articulado de crimes de intolerância, para campanhas de conscientização e articulação da Instituição em rede com entidades voltadas para a coibir qualquer tipo de discriminação.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de se criar um fluxo de informações articuladas para o conhecimento eficiente dos crimes de intolerância praticados na Capital, de modo a fomentar uma atuação articulada na repressão e um trabalho focado em campanhas preventivas de conscientização e atendendo às diretrizes e metas do Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo contido no Ato Normativo n. 754/2013-PGJ, de 30 de janeiro de 2013, RESOLVE editar o seguinte ATO:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Grupo de Trabalho para traçar metas para uma atuação integrada preventiva e repressiva mais eficiente no combate a crimes de intolerância, para criação de fluxo concentrado das informações relativas a tais crimes e criação de atuação preventiva de conscientização, inclusive com trabalho em rede e em parcerias.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, com cooperação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva e do Núcleo de Políticas Públicas, incumbindo a criação de mecanismos para colheita concentrada das informações e apresentação dos indicadores deste tipo de criminalidade através do Núcleo de Criminologia.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por membros e servidores do Ministério Público a serem designados pelo Procurador-Geral de Justiça, além de pessoas e entidades que trabalham com o combate a qualquer tipo de discriminação, como consultores convidados.

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º. A participação no Grupo de Trabalho ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.123, n.157, p.76, de 22 de agosto de 2013.